

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO

Regulamento dos Cursos de Mestrado

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, estabelece a obrigatoriedade de definição de normas regulamentares dos cursos de Mestrado. Pretende -se neste regulamento estabelecer as referidas normas para os cursos de Mestrado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define os princípios de organização e as normas de funcionamento dos cursos de Mestrado (cursos de 2.º ciclo) da ESTGL do IPV, nomeadamente:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- d) Processo de creditação;
- e) Concretização da componente de Dissertação, do trabalho de Projeto ou do Estágio (D/P/E);
- f) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- g) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público e quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto alterada pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro;
- h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

- i) Regras sobre a apresentação e entrega da D/P/E, e sua apreciação;
- j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da D/P/E;
- k) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- l) Regras sobre as provas de defesa da D/P/E;
- m) Processo de atribuição da classificação final;
- n) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- o) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- p) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 2.º

Grau de Mestre

1 — O grau de Mestre é conferido pelo Instituto Politécnico de Viseu aos estudantes que tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — As competências a atingir para a obtenção do grau de mestre são as constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 3.º

Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar -se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 4.º

Abertura do Concurso

1 — A abertura de um Curso de Mestrado é publicitada por Edital afixado nos serviços académicos e no sítio internet da ESTGL.

2 — Do Edital constam os seguintes elementos:

- a) Os requisitos a que devem obedecer os candidatos;
- b) As normas de candidatura;
- c) Os critérios utilizados na seriação dos candidatos;
- d) Os prazos do concurso de acesso;
- e) Contingentes de admissão, se aplicável;
- f) O número de vagas do curso/vagas por contingente (se aplicável);
- g) O número mínimo de inscrições necessário para que o curso ou as suas especialidades funcionem;
- h) A indicação do diploma legal onde consta a estrutura curricular e o plano de estudos do curso;
- i) Outras informações que forem consideradas relevantes.

3 — O Edital é proposto pela Comissão Científica responsável pelo curso e aprovado pelo CTC e homologado pelo Presidente da ESTGL.

Candidatura, seleção e matrícula

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O processo de candidatura e seleção é aplicável, separadamente, para cada um dos contingentes definidos em Edital.

2 — As candidaturas são formalizadas nos moldes estabelecidos pelo Edital.

Artigo 6.º

Júri de Seleção

1 — O júri de seleção é constituído pelos membros da Comissão Científica do Mestrado, podendo conter membros suplentes em representação do terceiro docente, com formação especializada na área do mestrado.

Artigo 7.º

Seleção e Ordenação dos Candidatos

1 - Os critérios gerais de seriação dos candidatos ao ciclo de estudos são as seguintes:

a) Curriculum académico e científico

b) Currículo profissional;

c) Entrevista;

As respetivas ponderações constam no Edital do respetivo Ciclo de Estudos.

2 - Em situações de empate, será dada preferência a antigos estudantes da ESTGL. Se o empate persistir, segue-se a preferência pela antiguidade no IPV.

3 - A realização de entrevistas aos candidatos, é efetuada no sentido de aferir:

a) A motivação e a disponibilidade de tempo para a frequência do curso;

b) O perfil de conhecimentos na área científica de base do Curso.

3 — É competência do Júri de Seleção a elaboração da proposta dos subcritérios densificadores de seleção dos candidatos. Estes são aprovados em Conselho Técnico-Científico.

4 — É competência do Júri de Seleção a análise das candidaturas, a seriação dos candidatos e a elaboração das seguintes listas:

a) Lista ordenada dos candidatos admitidos colocados;

b) Lista ordenada dos candidatos admitidos não colocados;

c) Lista de candidatos excluídos.

5 — Se o Júri de Seleção assim o entender, podem ser efetuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a sua motivação e clarificar aspetos do seu curriculum académico, científico e profissional.

6 — Pode ser definido, como pré-requisito para a matrícula no Curso de Mestrado a frequência de determinadas unidades curriculares de outros ciclos de estudo.

7 — Em caso de empate na classificação do último admitido em cada um dos contingentes, são criadas vagas adicionais.

8 — As listas referidas no n.º 2 serão aprovadas em CTC e homologadas pelo Presidente da ESTGL e publicitadas através de afixação nos serviços académicos e no sítio Internet da ESTGL.

9 — Da decisão de homologação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Conselho Técnico-Científico.

10 — Sempre que na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, uma vaga adicional.

Artigo 8.º

Matrículas e Inscrições

1 — Entende -se por matrícula o ato pelo qual o estudante concretiza o ingresso na ESTGL.

2 — Entende -se por inscrição o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

3 — Os candidatos colocados procedem à matrícula e inscrição nos Serviços Acadêmicos, no local e prazo fixados no Edital de abertura do concurso.

4 — Se um candidato colocado não cumprir os prazos referidos no número anterior, é chamado o candidato não colocado imediatamente a seguir.

5 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere.

6 - A matrícula e inscrição a que se referem os números anteriores realizam -se nos termos do artigo 18.º.

7 - No ato da matrícula e/ou inscrição, o estudante deverá ainda proceder ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPV.

Artigo 9.º

Taxas e Propinas

1 - Os valores das taxas de candidatura e de matrícula e inscrição são os constantes da tabela de emolumentos do IPV em vigor, definida pelo órgão competente. O valor da propina anual será definido nos termos da lei e do regulamento de propinas do IPV em vigor.

Funcionamento do curso

Artigo 10.º

Direção do Curso

1 Cada curso dispõe de uma Comissão Científica.

2 - A Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre será composta por três elementos, de entre os docentes titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico. Esta Comissão é composta pelo Diretor e Subdiretor do ciclo de estudos e por um terceiro docente do ciclo de estudos, sendo o Presidente da Comissão Científica o Diretor do ciclo de estudos.

3 - A Comissão reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente, competindo-lhe:

- a) Propor ao Conselho Técnico-Científico o nome dos professores responsáveis pela docência de cada unidade curricular, de acordo com os programas aprovados pela A3ES;
- b) Definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos;

c) Supervisionar o processo de seriação dos candidatos à matrícula;

d) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;

e) Promover a coordenação das unidades curriculares e de outras atividades do Mestrado;

f) Apoiar os estudantes na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no tema da dissertação, do trabalho de projeto ou no acompanhamento do estágio curricular;

g) Avaliar o pedido de admissão à preparação da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio;

h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Regulamentos da ESTGL, ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1 — O plano de estudos de um curso de mestrado é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares de acordo com o disposto no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de março.

2 — O curso de mestrado adota o sistema europeu de créditos (ECTS — European Credit Transfer System), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos. A duração e o número de ECTS obedecem ao disposto no artigo 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, pela revisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto; e ainda pelo previsto no artigo 18.º Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto.

3 — Os cursos da ESTGL conducentes ao grau de mestre têm um total de 90 a 120 ECTS e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, ou equivalente, integrando:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de

relatório final, consoante os objetivos visados, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

c) Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio poderá ser prorrogado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da ESTGL.

4 — A estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de ECTS que um estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção do grau.

5 — Para cada curso, a estrutura curricular e plano de estudos são aprovados pelos órgãos competentes e publicados no *Diário da República*.

Artigo 12.º

Regime de Funcionamento

1 — O regime normal dos cursos admite a divisão do ano letivo por semestres e/ou trimestres.

2 — Os planos de estudos em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respetivo diploma legal.

3 — O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, orientação tutória ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, de acordo com as orientações, a esse respeito, do Departamento de onde o curso é proveniente.

Artigo 13.º

Regime de Frequência

1 — O regime de frequência dos cursos de mestrado é em tempo integral. Para além deste, estão ainda previstos os seguintes regimes:

a) Frequência em tempo parcial;
b) Frequência em unidades curriculares isoladas;
c) Outros previstos na regulamentação e legislação.

2 — O regime previsto na alínea a) do número anterior é definido pelo Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial.

3 — O regime previsto na alínea b) do n.º 1 é definido pelo Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 14.º

Regime de Estudos

1 — Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para estudantes trabalhadores-estudantes, dirigente associativo jovem, militares, praticantes desportivos de alto rendimento, estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV, estudantes provenientes de países pertencentes à CPLP, bombeiros, portadores de deficiência, mães e pais estudantes e outros previstos na regulamentação e legislação em vigor.

2 — Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objeto de regulamentação específica, prevista no Regulamento de Regimes Especiais de Estudos da ESTGL.

Artigo 15.º

Calendário Escolar

1 — De acordo com o previsto nos estatutos da ESTGL, o Presidente da ESTGL aprova e publica o calendário escolar de cada curso tendo em conta a especificidade do mesmo.

2 — O calendário escolar inclui:

a) As datas de início e fim de cada período letivo, das férias letivas e de outras interrupções previstas;
b) As datas de início e fim das épocas de avaliação.

Artigo 16.º

Horários

1 — Antes do início de cada semestre letivo é publicado o horário de todas as aulas de cada unidade curricular. A elaboração e publicação dos horários competem à Presidência da ESTGL.

2 — Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos, docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com caráter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.

3 — A elaboração dos horários faz -se, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito, na Comissões Científicas de cada curso e na observância dos demais regulamentos aplicáveis nesta matéria.

Artigo 17.º

Apoio aos Estudantes, Programa e Sumários da Unidade Curricular

1 — No início do semestre, os docentes disponibilizam um horário de atendimento aos estudantes, o qual é afixado no exterior do

gabinete e nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos.

2 — Cada docente define o horário de atendimento considerando os horários escolares do docente e dos estudantes, as características das unidades curriculares e as regras definidas, a esse propósito, pelo respetivo departamento, não podendo o mesmo ser inferior a duas horas semanais.

3 — O docente responsável de cada unidade curricular apresenta na primeira aula e disponibiliza, até ao final da primeira semana após o início do período letivo, nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, o programa que inclui os objetivos e competências, os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino/aprendizagem, as metodologias de avaliação e a bibliografia.

4 — Cada docente elabora um sumário da matéria lecionada em cada aula, o qual é disponibilizado nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, num prazo não superior a sete dias após a realização da aula.

Artigo 18.º

Regime de Inscrições

1 — Os estudantes deverão proceder à inscrição nas unidades curriculares do Curso de acordo com as seguintes regras:

- a) Até 60 ECTS, na primeira inscrição no curso;
- b) À totalidade dos ECTS, sem prejuízo do referido no n.º 3, na segunda inscrição e seguintes no curso.

2 — Nos casos em que não seja possível a inscrição em unidades curriculares que totalizem 60 ECTS, permite -se a inscrição a uma unidade curricular adicional;

3 — A inscrição na unidade curricular de D/P/E apenas é permitida a estudantes que tenham obtido aprovação ou creditação a unidades curriculares do curso que totalizem um mínimo de ECTS (valor arredondado à unidade), definido pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da Comissão Científica responsável pela lecionação do curso, não podendo aquele mínimo ser inferior a 30.

4 — Após o período de duração normal do curso, o estudante pode ainda inscrever -se a unidades curriculares durante os dois anos subsequentes. Findo este prazo, o prosseguimento de estudos obriga a nova candidatura.

5 — No período de acréscimo previsto no número anterior, a frequência de aulas está condicionada ao funcionamento das unidades curriculares. Em caso de não funcionamento da

unidade curricular, o estudante tem a possibilidade de realizar avaliação por exame.

Artigo 19.º

Processo de Creditação

1 — O processo de creditação de unidades curriculares dos cursos de mestrado é regido pelo Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional.

Artigo 20.º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

1 — O regime de avaliação é o que resulta da aplicação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGL

Artigo 21.º

Regime de Precedências

1 — O regime de precedências para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos cursos de mestrado, quando aplicável, é definido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL, sob proposta da Comissão Científica do Curso em causa respeita.

2 - Não existem precedências para as unidades curriculares do 1.º ano do curso, mas a inscrição na unidade curricular de D/P/E do 2.º ano só pode ser efetuada se o aluno tiver concluído com aproveitamento pelo menos 54 dos 60 créditos do 1.º ano do plano de estudos.

3 - Os estudantes que não tenham completado o curso de mestrado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de eventual edição subsequente do curso, por via de apresentação de uma nova candidatura, nos termos gerais previstos.

4 - As admissões nos termos da alínea anterior não são consideradas nas vagas do contingente geral.

Artigo 22.º

Regime de Prescrição do Direito à Inscrição

1 — O regime de prescrições do direito à inscrição segue o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro.

Dissertação, projeto ou estágio

Artigo 23.º

Colaboração com entidades externas

1 — Nos termos de funcionamento da unidade curricular de D/P/E, sempre que esteja implicada uma entidade externa à ESTGL, é

obrigatória a celebração de um protocolo entre as partes envolvidas, de acordo com o modelo aprovado para o efeito.

Artigo 24.º

Orientação

- 1 — A elaboração da D/P/E são orientadas por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico, da(s) área(s) principal(is) do mestrado ou domínio em que se insere a D/P/E.
- 2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação por personalidades quer nacionais quer estrangeiros. No caso da orientação ser externa à ESTGL deverá existir sempre coorientação interna.
- 3 — Quando o trabalho de D/P/E é desenvolvido em colaboração com entidades externas ao IPV, podem existir monitores responsáveis pelo acompanhamento dos mestrandos nas instalações da organização durante o período de estágio ou formação em serviço.
- 4 — Compete ao Conselho Técnico-Científico definir, sob proposta da Comissão Científica ao qual o Curso está afeto, os requisitos a que os monitores devem obedecer.

Artigo 25.º

Admissão

- 1 — A admissão a D/P/E é válida por um ano letivo e obedece ao disposto no n.º 3 do Artigo 18.º
- 2 — O pedido de admissão à preparação de D/P/E deverá ser formalizado pelo estudante, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico mencionando a área científica do curso e a área de especialização, se for caso disso;
 - b) Resumo do tema, objetivos e plano de trabalhos;
 - c) Declaração de aceitação do(s) orientador(es).
- 3 — Os estudantes que se inscrevem pela segunda, ou mais vezes, à unidade curricular de D/P/E, têm de:
 - a) Solicitar autorização à Comissão Científica no caso de pretender continuar a desenvolver o mesmo tema, sendo esta acompanhada de parecer favorável do(s) orientador e coorientador(es) (caso existam);
 - b) Proceder de acordo com o estipulado no n.º 2, no caso de pretender iniciar um novo tema.
- 4 - O Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica, deliberará sobre a

admissão da D/P/E, no prazo máximo de 15 dias úteis.

- 5 - O Conselho Técnico-Científico comunica a deliberação aos Serviços Académicos, em 5 dias, que a transmitem ao estudante nos 5 dias seguintes.
- 6 - O prazo de entrega da D/P/E, é de 12 meses, contados a partir da data da notificação do estudante por parte dos Serviços Académicos, sendo suspensa a contagem de tempo nos períodos de férias do orientador.
- 7 - Poderá ocorrer a prorrogação do prazo referido no número anterior por 4 períodos, de 3 meses cada, desde que devidamente justificada e acompanhada de parecer do orientador, e mediante o pagamento do valor equivalente a metade da propina semestral respetiva, referente a cada um dos pedidos de prorrogação.
- 8 - Decorridos os períodos referidos no número anterior sem que o estudante tenha entregado o trabalho final, a obtenção do grau implica o pedido de reingresso na edição seguinte do curso, em requerimento dirigido ao Presidente da ESTGL, o qual decidirá, depois de ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos de Mestrado.

Artigo 26.º

Regras para Apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

- 1 — O documento submetido para discussão pública é apresentado no formato adotado e disponibilizado pela ESTGL.
- 2 — O número total de páginas de texto não deve exceder as 100 excluindo apêndices e anexos.
- 3 — O texto é redigido em Português. Para a adoção de outro idioma, o estudante deve requerer a aprovação do Conselho Técnico-Científico.
- 4 — No caso de redação em língua estrangeira, o documento deve incluir um resumo em português, com um limite máximo de duas páginas.

Artigo 27.º

Requerimento de Prova de Defesa Pública

- 1 — O documento referido no artigo anterior só pode ser entregue após aprovação a todas as outras unidades curriculares do curso.
- 2 — O requerimento pode ocorrer no período de avaliação definido no calendário escolar.
- 3 — Um estudante com duas ou mais inscrições na unidade curricular de D/P/E pode requerer a realização das provas nos primeiros cinco dias úteis de cada mês.

4 — Concluída a D/P/E, o estudante requer a realização da prova de Defesa Pública, através de ofício dirigido ao Presidente da ESTGL, instruído nos termos das normas em vigor na ESTGL.

Artigo 28.º

Júri da Provas Públicas

1 — O júri para apreciação da D/P/E é nomeado pelo Presidente da ESTGL, sob proposta da Comissão Científica do Curso e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, nos trinta dias posteriores à respetiva entrega, não se contabilizando para o efeito os períodos de interrupção da atividade letiva.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador (sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri) e é presidido pelo Presidente da ESTGL.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a D/P/E e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — O Despacho de nomeação do júri é afixado nos Serviços Académicos da ESTGL.

5 — As reuniões do júri ocorrem com a participação de todos os membros, nos termos determinados pela legislação aplicável.

Artigo 29.º

Tramitação do Processo da Prova Pública

1 — O júri, em reunião preliminar, delibera aceitar, solicitar reformulação ou recusar a D/P/E.

2 — Nos casos em que a deliberação referida no número anterior é no sentido da recomendação de reformulação da D/P/E, o júri fundamenta a sua decisão e estabelece um prazo para a entrega da versão reformulada, o qual não pode exceder quarenta e cinco dias. O candidato é notificado desta deliberação.

3 — Quando a deliberação é no sentido da recomendação de reformulação, o candidato pode optar por:

- a) Proceder à reformulação da D/P/E;
- b) Declarar que pretende manter a D/P/E tal como apresentado.

4 — Esgotado o prazo previsto para a entrega da D/P/E e não existindo qualquer indicação por parte do estudante, considera -se ter havido desistência.

5 — A prova pública de defesa ocorre no prazo de sessenta dias, contabilizado:

a) A partir da data da realização da reunião preliminar, para as situações em que o júri deliberou aceitar a D/P/E;

b) Após a receção da versão reformulada ou da declaração referida na alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

6 — Os períodos de interrupção da atividade letiva não são contabilizados para efeito do prazo definido no número anterior.

Artigo 30.º

Discussão Pública

1 — A discussão da D/P/E só pode ter lugar com a participação de todos os membros do júri.

2 — A discussão da D/P/E não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Ao candidato dispõe de um máximo de vinte minutos iniciais para apresentação do seu trabalho.

4 — O candidato dispõe para resposta de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 31.º

Deliberação do Júri

1 — Concluído o ato público referido no artigo 30.º, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação sobre a classificação do mesmo.

2 — O resultado da defesa do ato público é traduzido pela menção “Aprovado” ou “Não Aprovado”. Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.

3 — Sempre que o resultado seja “Aprovado”, é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

4 — Em caso de aprovação, o estudante entrega, no prazo máximo de quinze dias, a versão final da D/P/E, de acordo com as normas em vigor na ESTGL. A versão final inclui eventuais correções pontuais requeridas pelo júri.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação,

que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 — Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Suspensão e Alteração da Contagem dos Prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da D/P/E pode ser suspensa pelo Presidente da ESTGL, ouvida a Comissão Científica do Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Para os estudantes que satisfaçam as condições de admissão à época de avaliação especial, o prazo para o requerimento da prova de defesa pública é adiado por trinta dias a contar do final desta época.

Artigo 33.º

Depósito

1 — As dissertações de mestrado e os trabalhos de projeto e relatórios de estágio ficam sujeitas a depósito legal nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e nos termos de eventuais normas da ESTGL e IPV.

Outras disposições

Artigo 34.º

Classificação Final do Curso

1 — A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — O coeficiente de ponderação de cada unidade curricular, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, é igual ao seu número de créditos ECTS.

Artigo 35.º

Diploma, Carta de Curso e Suplemento ao Diploma

1 — A emissão de certidões, diplomas e cartas de curso será realizada nos termos e prazos definidos pelo IPV.

2 — O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respetivo diploma.

3 — O diploma de Pós-graduação é concedido mediante a aprovação num conjunto de unidades curriculares que totalizem no mínimo 60 ECTS. O conjunto das unidades

curriculares a que o estudante deverá obter aproveitamento serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta das Comissões Científicas a que o curso se refere.

4 — No diploma referido no número anterior, será mencionada a classificação do curso de pós-graduação calculada através da média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações do conjunto das unidades curriculares referidas no número anterior. Os coeficientes de ponderação são os definidos no n.º 2 do Artigo 34.º

5 — Sempre que os cursos de mestrado sejam concebidos ou realizados com base na associação a outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, a atribuição do grau ou diploma na área em causa é feita nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

1 — O acompanhamento dos cursos por parte do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico segue o estipulado nos estatutos da ESTGL.

Artigo 37.º

Disposições Finais

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL, mediante parecer fundamentado da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 27 de setembro 2023 e entra em vigor no ano letivo 2023/2024.

Aprovado em Reunião de Conselho Técnico-Científico de 27 /setembro de 2023.